

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo(a) Agente de Contratação Raul Manuel Guerra Camboim, designado(a) por meio da portaria nº 281, de 10 de junho 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público na forma de **CREDENCIAMENTO**, como instrumento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para habilitação de Cartórios de Tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, com sede e funcionamento no Município de São Miguel dos Campos/AL, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento tem por objetivo permitir à Administração Pública Direta do Município o acesso contínuo, legal e eficiente aos serviços notariais e registrais, essenciais à formalização de atos administrativos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1.3 O procedimento será realizado sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza singular, delegada e exclusiva dos serviços prestados pelos Cartórios, nos termos da Lei nº 8.935/1994.

1.4 O período para recebimento da documentação de habilitação será por prazo **12 (doze) meses** contados da publicação do aviso desse credenciamento, permitindo a adesão de novos interessados que atendam às exigências legais.

1.5 O presente chamamento público está regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas estaduais aplicáveis aos serviços notariais e pela Tabela de Emolumentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (CGJ/AL).

1.6 Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser solicitados pelos seguintes canais de contato da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

E-mails:

saomiguellicitacao@gmail.com
cpl@saomigueldoscamos.al.gov.br

Local para entrega da documentação presencial:

Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Rua José Calazans, nº 182, 2º andar – Centro
São Miguel dos Campos – AL – CEP: 57240-054

Atendimento:

segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, em dias úteis.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE TABELIONATO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, COM SEDE E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, E COM DELEGAÇÃO REGULARMENTE OUTORGADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (CGJ/AL)**, nos termos da Lei Federal nº 8.935/1994, para a prestação de serviços cartorários à Administração Pública Direta Municipal, conforme demanda, sem exclusividade ou reserva de volume mínimo de atendimento.

2.2 A contratação tem como finalidade permitir que os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal tenham acesso ágil, regular, transparente e legal aos serviços notariais e registrais, assegurando a formalização de atos administrativos que exijam fé pública, segurança jurídica e validade legal.

2.3 Dentre os serviços a serem prestados, incluem-se, os seguintes atos:

- Lavratura de Escrituras Públicas: compreende a redação e registro formal de atos jurídicos de interesse da Administração, como doações, cessões, reconhecimentos, transferências e outros negócios jurídicos que demandem instrumento público;
- Escrituras de Rerratificação e Aditamento: emissão de atos públicos que alterem, corrijam ou complementem escrituras anteriormente lavradas, conforme necessidade administrativa ou determinação legal;
- Procuções Públicas: lavratura de instrumentos de mandado outorgados pela Administração Pública para representação em atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive com poderes especiais, conforme o caso;
- Reconhecimento de Firmas: certificação da autenticidade de assinaturas lançadas em documentos administrativos, contratos, autorizações, declarações e demais peças processuais;
- Autenticação de Documentos: certificação da autenticidade de cópias de documentos públicos ou particulares, exigidas em processos administrativos, convênios, licitações, entre outros;
- Emissão de Certidões: emissão de segundas vias de certidões de registro civil, tais como certidões de nascimento, casamento, óbito, interdição, tutela, curatela e demais atos oficiais necessários à atuação da Administração Pública, especialmente nos atendimentos sociais e judiciais;
- Traslados de Escrituras: fornecimento de cópias autênticas de escrituras públicas lavradas, sempre que necessárias para instrução processual, arquivamento institucional ou atendimento ao cidadão.

2.4 Todos os atos deverão ser praticados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com observância à Tabela de Emolumentos do Estado de Alagoas, elaborada e atualizada pela CGJ/AL, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou valor não previsto em lei.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento os Cartórios de Tabelionato de Notas e/ou de Registro Civil das Pessoas Naturais, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente instalados e em regular funcionamento no território do Município de São Miguel dos Campos/AL, com endereço fixo e atendimento ao público no âmbito da circunscrição municipal;
- b) Possuírem delegação oficial outorgada pelo Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (CGJ/AL), nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regula os serviços notariais e de registro no Brasil;
- c) Estarem em situação regular perante os órgãos de fiscalização e controle, sem impedimentos administrativos ou judiciais para o exercício das atividades notariais ou registras;
- d) Apresentarem integralmente a documentação exigida neste edital, conforme disposto no item 4, dentro dos prazos e condições estabelecidos, inclusive com as declarações e comprovações de habilitação jurídica e técnica.

§1º – O credenciamento é franqueado a todos os cartórios legalmente habilitados, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público, não havendo limitação de número de participantes ou exclusividade de prestação dos serviços.

§2º – É vedada a participação de serventias extrajudiciais que não possuam outorga formal e vigente de delegação emitida pela CGJ/AL, bem como aquelas localizadas fora da circunscrição do Município de São Miguel dos Campos/AL.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida para habilitação no presente procedimento de credenciamento poderá ser entregue a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, em formato físico (impresso), em envelope lacrado e identificado, contendo a inscrição "Credenciamento – Serviços Cartorários", no seguinte endereço:

Local de entrega:

Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Secretaria Municipal de Administração
Rua José Calazans, nº 182, 2º andar – Centro
São Miguel dos Campos – AL – CEP: 57240-054

Horário de atendimento:

De segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, em dias úteis.

4.2 O envelope deverá conter toda a documentação de habilitação exigida no item 4 deste edital, de forma legível, atualizada, organizada e devidamente assinada, quando cabível.

4.3 A conferência e análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento, com a consequente publicação do resultado no Portal de Compras do Município.

4.4 Em caso de documentação incompleta, ilegível ou em desconformidade, o interessado será notificado para complementação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

4.5 O interessado poderá, a seu critério próprio, adotar o envio do recebimento eletrônico da documentação por meio da plataforma Banco Nacional de Preços - BNC, com a devida publicação de aditivo ao edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os Cartórios interessados deverão apresentar, integralmente e em conformidade, os seguintes documentos digitalizados, conforme instruções do Portal de Compras do Município:

a) Requerimento de Credenciamento (conforme modelo constante no Anexo I deste edital):

Documento formal assinado pelo(a) titular do cartório ou seu representante legal, contendo a solicitação de participação no credenciamento, com identificação da serventia, CNPJ, endereço, nome do responsável legal, e manifestação expressa de interesse em prestar os serviços descritos neste edital.

b) Comprovação da Delegação Pública emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (CGJ/AL):

b.1) Cópia do ato de outorga ou portaria de delegação que comprove a regular designação do responsável pela serventia, conforme a Lei Federal nº 8.935/1994, além de certidão atualizada expedida pela CGJ/AL atestando a regularidade da atividade notarial ou registral.

c) Cópia do Cartão do CNPJ e comprovante de inscrição municipal ativa:

c.1) Documentos que comprovem a existência jurídica e a regular inscrição tributária do cartório perante a Receita Federal e o Município de São Miguel dos Campos/AL, indispensáveis para a emissão de nota fiscal de prestação de serviço.

d) Declaração de Funcionamento Regular:

d.1) Declaração assinada pelo delegatário ou responsável legal, atestando que a serventia encontra-se regularmente em funcionamento, com atendimento ao público em conformidade com as normas da Corregedoria, contendo informações como horário de expediente, endereço completo e telefone de contato.

e) Declaração de Ciência e Aceite das Condições do Edital (modelo – Anexo II):

e.1) Documento que expressa a concordância plena e irrestrita do cartório com todas as cláusulas, condições e exigências constantes neste edital, inclusive quanto à observância dos valores previstos na Tabela de Emolumentos da CGJ/AL e à ausência de exclusividade.

f) Comprovante de Endereço da Serventia no Município:

f.1) Cópia atualizada de documento oficial que comprove a localização da sede do cartório no território do Município de São Miguel dos Campos/AL, podendo ser uma conta de serviço público, correspondência oficial, ou declaração emitida pela CGJ/AL.

6. CONDIÇÕES DE INABILITAÇÃO

6.1 Cartórios que não sejam especializados na prestação de serviços de registro civil e

tabelionato de notas.

6.1.1 Cartórios que não possuam autorização formal e vigência da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do estado.

6.2. Cartórios que não estejam em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.1. Cartórios que não apresentem comprovação de regularidade jurídica necessária ao exercício da atividade.

6.3. Cartórios que estejam sob penalidade de suspensão, descredenciamento ou outra sanção administrativa aplicada pela CGJ ou qualquer órgão competente.

6.3.1. Cartórios com histórico comprovado de descumprimento de contratos similares com órgãos públicos ou entidades privadas.

6.4. Cartórios cuja participação esteja legalmente impedida por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

6.5. Cartórios que pretendam subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, uma vez que tal prática é proibida pelo edital.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração devida aos Cartórios credenciados pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública Municipal será realizada **em conformidade com os valores fixados na Tabela de Emolumentos do Estado de Alagoas**, elaborada e atualizada pela **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (CGJ/AL)**, nos termos da legislação estadual vigente.

A tabela oficial está disponível para consulta pública no portal eletrônico da CGJ/AL, por meio do seguinte endereço:

<https://cgj.tjal.jus.br/?pag=emolumentos>

7.2 Ficam **expressamente vedadas**:

- A aplicação de qualquer acréscimo, taxa adicional, taxa de urgência, honorário ou valor não previsto na Tabela de Emolumentos vigente;
- A negociação direta de valores com a Administração Pública ou quaisquer de seus servidores;
- A cobrança de valores distintos para os mesmos atos praticados, em desconformidade com a tabela oficial.

7.3 O pagamento será efetuado **exclusivamente com base na comprovação documental da prestação dos serviços**, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica emitida em nome do Município;
- Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do ato praticado;
- Comprovante de pagamento do emolumento ou guia de recolhimento correspondente.

7.4 A conferência e validação dos documentos será realizada pela Secretaria requisitante antes da liquidação e do pagamento, de modo a garantir a regularidade do processo e a conformidade com os valores previstos em lei.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação decorrente deste credenciamento se dará por meio de requisições formais emitidas pelos órgãos e secretarias da Administração Direta do Município de São Miguel dos Campos/AL, de acordo com suas necessidades específicas, sem exclusividade, reserva de demanda mínima ou garantia de volume de serviços.

8.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar os serviços de qualquer cartório devidamente credenciado, observando os seguintes critérios:

- Conveniência administrativa: considerando a natureza e urgência do serviço solicitado;
- Celeridade no atendimento: priorizando o cartório que apresentar maior disponibilidade e agilidade na execução do ato;
- Competência territorial: respeitando os limites legais da circunscrição cartorária, conforme a legislação estadual e as regras da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (CGJ/AL).

8.3 A formalização da contratação será efetivada de forma individualizada e por demanda, mediante emissão de requisição ou ordem de serviço administrativa, não havendo assinatura de contrato com cláusulas obrigacionais de exclusividade, conforme prevê o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica válida e emitida em nome do Município;
- Cópia do ato praticado ou documento equivalente;
- Demais comprovantes exigidos pela Secretaria requisitante para fins de conferência e liquidação da despesa.

8.5 Não haverá repasse antecipado de recursos, pagamento fixo mensal, nem qualquer forma de antecipação financeira por parte da Administração.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o §1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, durante todo o período de validade do procedimento.

9.2 Esse modelo visa atender à natureza peculiar da contratação por credenciamento, cujo objetivo é formar um cadastro permanente de prestadores aptos, assegurando à Administração Pública a possibilidade de requisitar os serviços de maneira ágil, descentralizada e conforme a conveniência do interesse público, sem limitação de número de participantes nem exigência de exclusividade contratual.

9.3 Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente ou revogar o procedimento por motivo superveniente de interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo, sem que disso resulte direito à indenização ou qualquer obrigação de contratação por parte do Município.

9.4 Os contratos administrativos individuais a serem firmados com os cartórios credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Haja interesse da Administração, formalmente justificado;
- As condições originais da contratação permaneçam vantajosas e válidas;
- O prestador continue em situação regular quanto à delegação cartorária e à documentação de habilitação;
- Os serviços estejam sendo prestados com regularidade, qualidade e observância da legislação aplicável.

9.5 A celebração e eventual prorrogação contratual observarão as normas legais e regulamentares pertinentes, não havendo previsão de recondução automática. Caberá à Administração Municipal avaliar, ao término de cada contrato, a conveniência da renovação, substituição ou encerramento do vínculo com o prestador, à luz do interesse público e das necessidades administrativas vigentes.

10. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

10.1 O processo de habilitação dos interessados será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Secretaria Municipal de Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público.

10.2 A habilitação será realizada de forma contínua e simplificada, mediante o protocolo eletrônico da documentação exigida, conforme previsto neste edital, com posterior análise técnica e jurídica pela Administração.

10.3 Uma vez constatado o atendimento integral aos requisitos de habilitação, o cartório será considerado formalmente credenciado, com inclusão em cadastro específico de prestadores habilitados, publicado no Portal de Compras do Município.

10.4 Não haverá julgamento por critérios de mérito, pontuação ou classificação entre os interessados, sendo assegurada a participação de todos os cartórios que preenchem as exigências formais e legais previstas neste edital.

10.5 A Administração reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais, quando necessários à correta instrução do processo de habilitação, fixando prazo razoável para atendimento.

10.6 Em caso de descumprimento de requisitos, apresentação de documentos inválidos ou falsos, ou ainda verificação de qualquer irregularidade, o pedido de credenciamento será indeferido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 A decisão de deferimento ou indeferimento será devidamente fundamentada e publicada no Diário do Município, o jornal de grande circulação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente credenciamento **não estabelece exclusividade contratual** entre a Administração Pública e os cartórios credenciados, tampouco gera qualquer tipo de **reserva de demanda mínima**, garantia de volume de serviços ou obrigação de contratação continuada;

11.2 A **adesão ao credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo**, durante a vigência deste edital, por novos cartórios que atendam aos requisitos legais e documentais exigidos, sendo-lhes assegurada isonomia de condições, sem prejuízo da continuidade dos serviços já prestados pelos demais credenciados;

11.3 O credenciamento **não implica direito subjetivo à contratação automática**, cabendo à Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, selecionar o cartório credenciado que melhor atenda à sua necessidade, com base na celeridade, disponibilidade, competência territorial e demais critérios objetivos compatíveis com o interesse público;

11.4 As **dúvidas, omissões, pedidos de esclarecimento ou eventuais controvérsias** decorrentes da aplicação deste edital serão dirimidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, designada pela Secretaria Municipal de Administração, podendo, quando necessário, ser submetidas ao parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

11.5 O Município reserva-se o direito de **revogar ou suspender o presente edital de credenciamento**, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por motivo superveniente devidamente justificado, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados;

11.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação estadual correlata, dos princípios gerais da Administração Pública e das normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

São Miguel dos Campos/AL, 03 de julho de 2025.

RAUL MANUEL GUERRA CAMBOIM
Matricula nº 66394
Presidente da Comissão de Contratação